



CONTRATO DE SUBLICENCIAMENTO, SEM EXCLUSIVIDADE, DE DIREITOS DE TRANSMISSÃO EM TV ABERTA DOS JOGOS PARALÍMPICOS RIO 2016

GLOBOSAT PROGRAMADORA LTDA., com sede na Avenida das Américas, nº 1.650, Bloco 05, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ (CNPJ/MF) sob o nº 00.811.990/0001-48, ("CEDENTE");

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, com sede Rua da Relação, 18, 11º andar, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ nº 09.168.704/0002-23 ("CESSIONÁRIA").

A CEDENTE e a CESSIONÁRIA são doravante designadas, em conjunto, como "partes" e, individualmente, como "parte".

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a CEDENTE, por meio do "*Electronic Media Rights – Agreement*", adquiriu do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos RIO 2016 ("RIO 2016") os direitos de exibição, com exclusividade para diversas mídias, dos sons e imagens dos *Jogos Paralímpicos Rio 2016*, a se realizar de 07 a 18 de setembro de 2016 inclusive cerimônias de abertura e encerramento ("EVENTO") podendo, inclusive, sublicenciar os referidos direitos para terceiros no território brasileiro e
- (ii) a CESSIONÁRIA tem interesse na aquisição, sem qualquer exclusividade, dos direitos de transmissão do EVENTO em TV aberta, no território brasileiro.

Resolvem as partes firmar o presente "*Contrato de Sublicenciamento, sem Exclusividade, de Direitos de Transmissão, em TV Aberta, dos Jogos Paralímpicos Rio 2016*" ("contrato"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. A CEDENTE, por este instrumento, e, na melhor forma de direito, cede à CESSIONÁRIA, sem exclusividade, e unicamente para o território brasileiro, os direitos de transmissão do EVENTO em TV Aberta, por meio da rede de emissoras que integram a EBC - TV Brasil, incluindo as cerimônias de abertura e encerramento, e matérias de cunho jornalístico, ao vivo ou de forma diferida (gravada), em português, nas condições expressamente previstas neste instrumento.

1.2. Para fins de esclarecimento, fica, desde já, acordado entre as partes que (i) a CEDENTE, a seu exclusivo critério, poderá sublicenciar para quaisquer terceiros os direitos de transmissão do EVENTO em TV Aberta no Brasil; (ii) CEDENTE declara, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que está ciente do carregamento (must carry) da TV Brasil na TV Fechada, em atenção ao art. 32, V, Lei 12.485/2011 e (iii) a CESSIONÁRIA, sob qualquer justificativa, não

Procuradoria Jurídica da EBC
Murilo Delgado
OAB/DF 19.279
PROJUR



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

poderá transmitir o EVENTO em PPV (pay-per-view) e em Plataformas Digitais.

1.3. A CESSIONÁRIA não poderá, de qualquer forma, transferir ou sublicenciar, no todo ou em parte, os direitos que ora lhe são sublicenciados.

2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A CESSIONÁRIA se obriga a, no mínimo (a) 1 hora de cobertura jornalística, por dia, do EVENTO e (b) 1 hora por dia de transmissão do EVENTO, ao vivo (inclusive íntegra das cerimônias de abertura e encerramento).

2.2. Fica, de todo modo, acordado que a CESSIONÁRIA deverá oferecer pacotes comerciais atrelados às suas transmissões prioritariamente aos Patrocinadores Oficiais do EVENTO, a serem informados pelo RIO 2016 à CEDENTE (e, conseqüentemente, pela CEDENTE à CESSIONÁRIA sempre que disponíveis), patrocinadores oficiais esses que terão 30 (trinta) dias após a apresentação da proposta para apresentar resposta. Não havendo acordo durante o período de negociação, a CESSIONÁRIA poderá, futuramente, negociar espaços comerciais com terceiros.

2.3. As partes concordam, de boa-fé, a cooperar com a forma de proteção e manutenção do valor dos direitos dos patrocinadores, bem como de outros direitos de marketing e interesses dos parceiros comerciais do RIO 2016. Caso a CESSIONÁRIA venha a descumprir quaisquer dos termos deste instrumento e seja notificada de que tal descumprimento causou ou possa causar um impacto negativo no EVENTO e/ou no Programa de Marketing do RIO 2016, a CESSIONÁRIA concorda, sem prejuízo dos direitos do RIO 2016, e/ou recursos judiciais, sempre por conta e custo da CESSIONÁRIA, em propor imediatamente qualquer medida cabível.

2.4. O uso das marcas oficiais do EVENTO pela CESSIONÁRIA deverá ser realizado exclusivamente nas transmissões e cobertura jornalística do EVENTO e em consonância com as orientações e manuais de uso das marcas oficiais divulgados pelo RIO 2016, sendo vedada a associação indevida entre as referidas marcas oficiais do RIO 2016 ou do EVENTO com as marcas próprias da CESSIONÁRIA e/ou marcas de seus parceiros comerciais.

2.5. É vedado à CESSIONÁRIA excluir das transmissões, alterar ou inserir gráficos e créditos além daqueles inseridos no sinal básico produzido e entregue pelo RIO 2016.

2.6. A CESSIONÁRIA deverá utilizar o conjunto de dados e informações oficiais do EVENTO, como, por exemplo, os resultados da provas, disputas e partidas, e o desempenho dos atletas participantes (em conjunto, "Games data") fornecidos diretamente por meio dos sistemas técnicos do RIO 2016.

2.7. A CESSIONÁRIA deverá envidar seus melhores esforços para tentar evitar a reprodução não autorizada do EVENTO (pirataria).

2.8. Fica estabelecido que a CESSIONÁRIA será responsável pelo recolhimento de direitos de execução em relação às músicas incorporadas no Live Feed do EVENTO (se houver), em linha com a legislação brasileira e durante o período de vigência do presente Contrato.

3. PREÇO E PAGAMENTO

3.1. Pela cessão de direitos e demais avenças previstas neste instrumento, o valor bruto a ser pago pela CESSIONÁRIA à CEDENTE será de R\$ 495.868,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil e oitocentos e sessenta e oito reais), em 3 (três) parcelas mensais da seguinte forma:

- R\$ 165.289,00 no dia 26/10/2015
- R\$ 165.289,00 no dia 20/01/2016
- R\$ 165.290,00 no dia 20/06/2016

3.2. A CEDENTE DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado no item 3.1. não são repassados para a CESSIONÁRIA quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

3.3.. O atraso no pagamento da quantia aqui acordada sujeitará a CESSIONÁRIA ao pagamento de multa meramente moratória no valor de 10% (dez por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês.

3.4. Além disso, o inadimplemento da obrigação de pagamento da CESSIONÁRIA, além das penalidades previstas na Cláusula anterior, importará, a exclusivo critério da CEDENTE, na imediata suspensão dos direitos de transmissão do EVENTO enquanto perdurar a inadimplência, sem prejuízo de eventual cobrança judicial da dívida, bem como das perdas e danos a que o inadimplemento der causa. Ademais, caso o inadimplemento ultrapasse 90 (noventa) dias corridos a contar da data de vencimento da obrigação pecuniária, a CEDENTE poderá rescindir o presente Contrato, desde que assegurado o contraditório e ampla defesa, sendo certo de que os valores pagos anteriormente não serão devolvidos à CESSIONÁRIA.

4. CREDENCIAMENTO E CUSTOS DE TRANSMISSÃO

4.1. A CESSIONÁRIA, individualmente, será responsável (i) pelo credenciamento de seus profissionais junto ao RIO 2016 seguindo as instruções enviadas pela CEDENTE para que possam fazer a cobertura do EVENTO; (ii) pela coordenação e por todos os custos de reserva e contratação de espaço em

satélite diretamente junto ao provedor destes serviços ou obtenção dos sinais no Centro Internacional de Transmissão do RIO 2016; e (iii) por todos os demais custos e despesas para a sua produção e cobertura jornalística do EVENTO.

5. PLANO COMERCIAL

5.1. A CESSIONÁRIA se obriga a enviar uma cópia integral de seu Plano Comercial, relativo às transmissões das cerimônias e competições do EVENTO e cobertura jornalística, por e-mail, aos cuidados de flazaro@globosat.com.br previamente ao lançamento destas oportunidades comerciais no mercado e dentro de até 90 (noventa) dias antes do início do EVENTO.

6. PRAZO

6.1. A vigência deste Contrato tem início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2016.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O adiamento de qualquer partida do EVENTO, seja por motivos técnicos ou de força maior, conforme definição do Código Civil Brasileiro, não afetará o direito da CESSIONÁRIA de transmiti-la em nova data e horário.

7.2. O não cumprimento, por qualquer das partes, de qualquer das obrigações por elas assumidas neste Contrato, excetuadas as hipóteses expressamente previstas nas Cláusulas 3.3 e 3.4, sujeitará a parte infratora ao pagamento, à parte inocente, de multa no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

7.3. O disposto na Cláusula 7.2., acima, não se aplica aos casos de rescisão imotivada e unilateral deste Contrato, hipótese em que a parte inocente poderá optar pela execução específica das obrigações assumidas neste instrumento ou pela percepção das perdas e danos a serem apuradas em juízo.

7.4. O presente contrato substitui e revoga todos e quaisquer entendimentos anteriormente havidos entre as partes sobre o seu objeto, sejam eles verbais ou escritos. Toda e qualquer modificação das condições ora pactuadas somente poderá ser realizada por escrito e na presença de duas testemunhas.

7.5. Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das partes, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão do presente instrumento, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas no presente.

7.6. As partes reconhecem que os termos deste contrato, bem como as transações ocorridas em sua fase de negociação, são confidenciais. Portanto, as partes se comprometem, em caráter irrevogável e irretratável, a não revelar a terceiros qualquer informação relativa ou contida neste instrumento, salvo se

requerida por lei, ou em processo administrativo ou judicial por autoridade competente.

7.7. Este Contrato será regido pelas leis brasileiras, elegendo as partes a Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro/RJ, como sendo o foro competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam as PARTES o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2015.


MARIANA MONTEIRO
PROCURADORA
C. n.º 977.642.307-82


GLOBOSAT PROGRAMADORA LTDA.
Anibal A. de Souza
Procurador
CPF Nº 435.600.597-05


ASDRÚBAL FIGUEIRÓ
Diretor- Geral
Empresa Brasil de Comunicação EBC


RICARDO MELO
Diretor de Jornalismo
EBC - Empresa Brasil de Comunicação

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

Testemunhas:

1. 
Nome: FELIPE LÁZARO
CPF: Aquisição de Direitos
CPF: 096137597-35

2. 
Nome: Magua Sheila S. Lyra
CPF: 443.468.247/49

